



Centro Social Paroquial São João de Deus

Capítulo I

Natureza, fins e âmbito de aplicação

ARTIGO 1º

Natureza e Objetivos do Centro

1. O Centro Social Paroquial São João de Deus, adiante designado por Centro Social, é uma instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direção-Geral da Segurança Social, no livro 3 das Fundações de Solidariedade Social sob o número 32/86 com número de pessoa coletiva 501625585 e com sede na Rua Brás Pacheco nº 4, 1000-074 Lisboa.
2. O Centro Social tem por objetivo a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e integração comunitária e social, na perspetiva de valores do Evangelho, de todos os habitantes da freguesia do Areeiro – Lisboa, onde está situado, especialmente dos mais pobres.
3. Os Objetivos principais enunciados no número anterior, concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios;
 - a) Apoio à família e à integração social e comunitária através da ajuda alimentar;
 - b) Apoio às pessoas idosas através da Estrutura Residencial para Pessoa Idosa, adiante designado: ERPI

ARTIGO 2º

Âmbito e Legislação aplicável

O presente Regulamento aplica-se à ERPI do Centro Social Paroquial de São João de Deus designado por LAR de São João de Deus, sito na Avenida Almirante Reis, nº 256 – 4º DTº. 1000- 058 Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho e distrito de Lisboa, que se rege pelo estipulado:

- a) Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei nº 76/2015, de 28 de julho;
- b) Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho, alterada pela Portaria nº 296/2016, de 28 de novembro e pela Portaria nº 218-D/2019, de 25 de julho;
- c) Portaria nº 67/2007, de 14 de março alterada pela Portaria nº 349/2023 de 13 novembro;
- d) Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março alterado pelo Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de março Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março;
- e) Decreto-Lei nº 126 A /2021 de 31 de dezembro;
- f) Protocolo de Cooperação com a Segurança Social, em vigor;
- g) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação;
- h) Contrato Coletivo de Trabalho das IPSS;

ARTIGO 3º

Objetivos da ERPI

1. A ERPI de São João de Deus, é uma resposta social desenvolvida em equipamento de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente para residentes do sexo feminino, com maior risco de perda de independência e/ou autonomia.
2. Constituem objetivos da ERPI:
 - a) Proporcionar cuidados permanentes e adequadas à condição biológica, psíquica e social das Residentes;



Centro Social Paroquial São João de Deus – Regulamento da ERPI – Versão 18/09/2024

- b) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo e saudável da pessoa idosa promovendo o autocuidado, e a prestação de cuidados personalizados e humanizados;
- c) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar e com pessoas de referência, bem como promover novas relações interpessoais com vista a evitar o isolamento e solidão.
- d) Facilitar a integração social;
- e) Potenciar um ambiente seguro, confortável, acessível e humanizado
- f) Promover estratégias de desenvolvimento da vivência em comum numa lógica comunitária com respeito pela individualidade, interesses, capacidade, bem como pela privacidade de cada pessoa e/ou família.
- g) Promover e enquadrar o envolvimento da comunidade no dia a dia da ERPI de modo a complementar o plano individual da ERPI;
- h) Fomentar as relações sociais, a convivência, a entreajuda, e o espírito de comunidade;
- i) Proporcionar Acolhimento transitório e temporário, no âmbito do regime de descanso do cuidador informal e das altas hospitalares;

ARTIGO 4º

Destinatários

São destinatários da ERPI:

- a) Pessoas do sexo feminino com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento solidão, insegurança, não podem permanecer na sua residência.
- b) Pessoas com idade inferior a 65 anos em situação de exceção devidamente justificado.
- c) Em situações pontuais, as pessoas com necessidade de alojamento decorrente da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.

ARTIGO 5º

Serviços, Atividades e Cuidados

1. A ERPI presta um conjunto de atividades e cuidados, nomeadamente;
 - a) Alimentação adequada às necessidades das Residentes, respeitando as prescrições médicas;
 - b) Cuidados de Higiene Pessoal, de conforto, e imagem;
 - c) Tratamento de roupa;
 - d) Higiene de espaços;
 - e) Atividades de animação sociocultural;
 - f) Apoio nas atividades da vida diária;
 - g) Cuidados médicos e de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
 - h) Administração de fármacos quando prescritos;
 - i) Assistência religiosa sempre que a Residente o solicite ou na sua incapacidade, o seu representante legal.
2. As atividades desenvolvidas, são preferencialmente, definidas através de um processo participativo entre a equipa da ERPI e as Residentes e constam de um plano de atividades.
3. As atividades da ERPI devem permitir;
 - a) A convivência social através de relacionamento entre as residentes e destas com os familiares e amigos, com os cuidadores e com a própria comunidade, de acordo com os seus interesses;
 - b) A participação dos familiares ou representante legal no apoio às Residentes sempre que possível e desde que esse apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psicoafectivo das residentes;
 - c) A inclusão social com recurso a estruturas comuns e outras da comunidade, que promovam o bem. Estar físico, emocional e social das Residentes;



Capítulo II

Processo de admissão

ARTIGO 6ª

Condições de admissibilidade

São condições de admissão do candidato:

- a) Manifestação expressa de vontade;
- b) Ser do sexo feminino e ter idade igual ou superior a 65 anos que careçam deste tipo de resposta social, salvo os casos excecionais;
- c) Não sofrer de doença infetoc contagiosa ou psíquica, incomportáveis com a vivência social de uma ERPI ou suscetíveis de prejudicar a saúde e o bem-estar das demais residentes. A instituição poderá não considerar situações de candidatas portadoras de doença para as quais não tenha cuidadores qualificados e se coloque em causa a qualidade dos cuidados prestados;

ARTIGO 7ª

CrITÉRIOS de admissibilidade

1. São critérios avaliação de prioridade (CA) e ponderação na seleção das candidatas;
 - a) Recursos económicos (RE)
 - b) Autonomia para a realização das atividades diárias (AU)
 - c) Idade da candidata a residente (IA)
 - d) Suporte familiar para assegurar os cuidados básicos (SF)
 - e) Risco de isolamento Social (RIS)
 - f) Situação de emergência social (SES)
 - g) Naturalidade ou residência na área de abrangência da ERPI (NR) (Freguesia do Areeiro)
2. Cada um dos critérios de admissibilidade mencionados em 1 é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos de acordo com a seguinte fórmula:
$$CA = (RE \cdot 0,25) + (AU \cdot 20) + (IA \cdot 0,20) + (SF \cdot 0,10) + (IS \cdot 0,10) + (SES \cdot 0,10) + (NR \cdot 0,05)$$
3. Em caso de empate, terá prioridade de admissão da candidata que tenha a inscrição válida mais antiga. Ainda assim, este critério será preterido se sempre que seja avaliada uma situação de uma candidata e se conclua esta estar em risco de acelerar ou degradar o seu processo de envelhecimento se não tiver uma resposta social.

Recursos económicos (25%) (RE): Este critério visa atender às necessidades das idosas com menor capacidade financeira, garantindo acesso ao cuidado e à proteção social. Considera-se rendimento anual, o rendimento global na declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS conjuntamente com a nota de liquidação de IRS mais recente disponível. Na ausência de entrega anual de declaração de IRS, declarada mediante certidão da AT, o rendimento anual é o que consta na referida Certidão da AT.

5 pontos – até 10 000€ de Rendimento anual

2 pontos - de 10 001€ a 15 000€ Rendimento anual

1 ponto - a partir de 15 000€ Rendimento anual



Autonomia para a realização das atividades diárias (20%) (AU): Prioridade na admissão de idosas com maior dependência funcional, que necessitam de apoio substancial para realizar as atividades básicas do dia a dia.

5 pontos – Grau de dependência - Superior a 80%

3 pontos – Grau de dependência - Entre 75% até 79%

1 ponto – inferior a 75%.

Idade da candidata a residente (IA) (20%): Considera-se a idade como um fator que pode influenciar o nível de dependência e as necessidades de cuidado.

5 pontos – superior a 80 anos

3 pontos – entre 70 anos e 79 anos

1 ponto - 65 anos – 69 anos

Suporte familiar para assegurar os cuidados básicos (SF) (10%): Avalia-se a rede de apoio social da idosa dando prioridade aquelas que não contam com familiares ou cuidadores disponíveis para atender às suas necessidades.

5 pontos – sem rede social

3 pontos – rede social constituída por familiares

1 pontos - Rede social – candidata institucionalizada

Risco de isolamento Social (RIS) (10%): Procura-se identificar idosas em situação de isolamento social, promovendo sua integração em um ambiente comunitário e acolhedor.

5 pontos – pessoa que vive só e que não recebe visitas de familiares ou amigos

3 pontos – pessoas que vive só e que recebe raramente visitas de familiares ou amigos

1 ponto – pessoas que vive só mas recebe visitas de familiares ou amigo ou é apoiada por uma instituição

Situação de emergência social (SES) (10%): Considera-se situações excepcionais de extrema vulnerabilidade social, como abandono, violência ou desastres naturais, que exigem intervenção imediata.

5 pontos– Sem abrigo

3 pontos – violência doméstica

1 ponto - causa de desastre natural

Naturalidade ou residência na área de abrangência da ERPI (Freguesia do Areeiro) (NR) (5%): Este critério visa atender às necessidades da comunidade local, considerando o esforço financeiro que a comunidade realiza para proteger as idosas residentes na área de abrangência da ERPI.

5 pontos – freguesia do areeiro

3 pontos – Lisboa

1 ponto - fora de Lisboa

ARTIGO 8º

Candidatura e inscrição

1. Para efeito de inscrição, a candidata ou o seu representante legal devera fazer a sua candidatura através do preenchimento de uma ficha de inscrição disponibilizado em formulário próprio e o qual fica a fazer parte integrante do processo de candidatura.
2. O formulário de inscrição deve ser acompanhado dos documentos seguintes:
 - a) Fotocópia dos dados de identificação da Candidata e se houver do representante legal – Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade/Número de Identificação Fiscal/ Número de Identificação da Segurança Social;



- b) Boletim de Vacinas e Relatório médico comprovativo da situação clínica da Candidata;
 - c) Comprovativo dos rendimentos – Declaração rendimentos de IRS Modelo 3 e nota de liquidação do ano anterior ou na ausência Certidão emitida pela AT que certifique a dispensa de entrega de IRS;
 - d) Declaração da Candidatada que autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos da elaboração do processo do individual e para consulta das entidades competentes.
3. Após o registo de inscrição será organizado um processo individual referente a cada candidato

ARTIGO 9º

Admissão

- 1. A admissão será precedida de relatório social com a finalidade de ser diagnosticada e avaliada a necessidade da admissão na ERPI e elaborado o respetivo relatório pela Diretora Técnica tendo em consideração os requisitos de admissão, critérios e ponderações do presente regulamento;
- 2. Compete à Diretora Técnica a elaboração da proposta de admissão da candidata a submeter a aprovação da Direção do Centro Paroquial de S. João de Deus;
- 3. A Proposta de admissão deve ser acompanhada dos relatórios enunciados no ponto 1 deste artigo;
- 4. Após aprovação da admissão da candidata proceder-se-á a abertura de um processo individual que terá por objeto permitir o estudo e diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
- 5. Em emergência, a admissão será sempre provisória com parecer da Diretora Técnica e a autorização da Direção, tendo o processo igual tramitação;
- 6. A admissão tem carácter experimental por um período de 60 dias, como forma de testar a capacidade de adaptação da residente ao seu novo espaço, findo este período passara a definitivo se nenhuma das partes comunicar qualquer inconveniente.

ARTIGO 10º

Lista de candidatas

As candidaturas que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritas e o seu processo arquivado em pasta própria, não constituído qual prioridade nas futuras candidaturas, sem prejuízo do critério antiguidade.

ARTIGO 11

Acolhimento

O acolhimento das novas Residentes é da competência da Diretora Técnica, a qual fica obrigada a desenvolver as atividades seguintes:

- a) Apresentação da equipa de colaboradores;
- b) Apresentação às outras residentes;
- c) Visita às instalações da ERPI
- d) Apresentar o programa de atividades da ERPI;
- e) Informar os meios que a Residente tem para apresentar reclamações ou sugestões;
- f) Divulgar os mecanismos que a ERPI disponibiliza para conectar familiares, amigos ou pessoas de referência;
- g) Informar dos aspetos mais relevantes do regulamento, em particular, os seus direitos e obrigações;
- h) Elaborar a lista de pertences da Residente.

Artigo 12º



Processo individual da Residente

1. Do processo individual da Residente consta:
 - a) Dados Pessoais
 - b) Rede familiar
 - c) Socioeconómico
 - d) Diagnóstico
 - e) Dependência
 - f) Plano Individual de Cuidados
 - g) Plano Individual
 - h) Apoio Clínico
 - i) Registo de serviços contratualizados
 - j) Anexo da documentação de base ao cálculo da mensalidade
 - k) Registo de períodos de ausência e ocorrências de situações não recorrentes
2. O processo individual do utente é arquivado em suporte de papel e deve estar sempre atualizado
3. Todas as operações de tratamento de dados das Residentes e seus familiares estão sujeitos ao dever de sigilo
4. A ERPI compromete-se perante todos a cumprir e fazer cumprir a legislação sobre a proteção de dados, nomeadamente, a RGPD aprovada pela União Europeia, a Lei nº 58/2019e a Lei 59/2019
5. A ERPI obriga-se igualmente a executar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais das residentes e cumprir a legislação sobre a matéria.

Capítulo III

Artigo 13º

Instalações e regras de funcionamento

1. A ERPI é composta por 6 quartos duplos, sala de refeições, cozinha, sala de convívio e instalações sanitárias, gabinete médico e enfermagem.
2. Os quartos destinam-se ao descanso das residentes e são de acesso restrito.

Horários de funcionamento

Artigo 14º

1. A ERPI funciona 365 dias por ano e 24 horas dia
2. O horário das visitas e da Instituição está afixado em local visível

Lotação

Artigo 15º

A capacidade máxima da prestação de serviços é de 12 residentes.

Cálculo dos Rendimentos per capita

Artigo 16º



1 - A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços e instalação da ERPI é determinada de forma proporcional per capita do agregado familiar de acordo com o regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, anexos à Portaria 218-D/2019, de 15 de julho

O cálculo do rendimento por residente (RC) é realizado de acordo com a seguinte formula;

$$RC = RA/12-D/n$$

RC= Rendimento mensal do residente

RAF= Rendimentos globais do Agregado Familiar (anual ou anualizado) D= Despesas mensais fixas

N – Número do agregado familiar = 1 (na ERPI o agregado familiar considerado é apenas a Residente)

2. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos das residentes (RC), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) De pensões - pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação de reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- b) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- c) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.
- d) De capitais - rendimentos definidos no artigo 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
- e) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

3. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento;
 - b) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - c) Ao somatório das despesas referidas no nº 3 e estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente ao RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior ao RMMG, e considerado o valor real da despesa;
4. Quanto a prova dos rendimentos do agregado familiar:
- a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação máxima;
5. O valor da comparticipação mensal da ERPI determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento do utente entre 75% a 90% de acordo com o grau de dependência da Residente.
6. A despesa referida em b) é estabelecida como limite máximo do total da despesa o valor correspondente ao RMMG; nos casos em que seja inferior ao RMMG, é considerado o valor real da despesa.



Alimentação

1. A confeção das refeições obedece a critérios técnicos de saúde e tem em conta, na sua administração as necessidades das Residentes;
2. A ementa é elaborada semanalmente;
3. São cumpridas todas as ementas de dieta desde que seja prescrita por medico;
4. As refeições servidas são 5: pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia.

Residentes autónomos	Horas	Residentes Dependentes	Horas
Pequeno-almoço	08:00-9:30	Pequeno-almoço	07:30-9:30
Almoço	12:30-13:00	Almoço	12:00-13:30
Lanche	16:30-17:00	Lanche	16:30-17:00
Jantar	19:30-20:30	Jantar	19:00-20:00
Ceia	22:00	Ceia	22:00

Artigo 20º

Atividades de culturais, lúdicas e de estimulação física

Às residentes são proporcionadas sessões de movimento e de estimulação cognitiva com carater semanal nas quais são incrementados jogos de sala, para entretenimento e convívio

Artigo 21º

Tratamento de roupa pessoal e de cama

1. O tratamento de roupas consiste na lavagem, engomagem, colocação de botões e outros acessórios
2. A roupa é identificada no ato de admissão e uma parte fica aguarda dos serviços da instituição encarregue do seu tratamento que a colocará em circulação de acordo com as escolhas dos residentes

Artigo 22º

Serviço de higiene pessoal

1. O serviço de higiene tem lugar em situação de incapacidade autónoma da Residente sendo ajustada ao seu estado físico e psicológico.
2. O serviço é realizado no respeito absoluto da intimidade da Residente e no modo tido como adequado à situação;
3. Está incluído neste serviço para além das lavagens e dos cuidados das mãos, pés e pele a ajuda à promoção de comportamentos de melhor higiene e conforto em reforço da autoestima da Residente.
4. O custo do apoio nos cuidados de higiene pessoal produtos de higiene e de conforto pessoal, designadamente fraldas, cremes e outros produtos farmacêuticos é suportado pela Residente, exceto de esses produtos forem fornecidos pelo próprio.

Artigo 23º

Tabela de comparticipação

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é determinada em função da percentagem a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar em 75% a 90% de acordo com o grau de dependência da Residente.



7. Quando à prova dos rendimentos é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e ou outros documentos probatórios
8. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos ou a falta de entrega de documentos probatórios, é livre a definição do montante da comparticipação da Residente.
9. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação de documentos reconhecidos legalmente.
10. À comparticipação apurada nos termos do número 4 deste artigo pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares, acordada entre as partes interessada, mediante a outorga de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo de forma individualizada.
11. A comparticipação familiar é revista anualmente reportando os efeitos ao início de cada ano civil ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar
12. Para efeitos de atualização da comparticipação familiar referida no ponto 11, são apresentados os documentos referidos em 7;
13. A comparticipação engloba os seguintes serviços;
 - a) Alojamento
 - b) Cuidados médicos e enfermagem não especializada
 - c) Alimentação (pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia
 - d) Atividades de culturais, lúdicas e de estimulação física
 - e) Tratamento de roupa pessoal e de cama
 - f) Apoio nos cuidados de higiene pessoal
 - g) Limpeza e manutenção das instalações
 - h) Vigilância
14. Serviços não incluídos na comparticipação
 - a) Fornecimento de fraldas e ou pensos
 - b) Medicamentos
 - c) Fisioterapia de reabilitação
 - d) Exames complementares de diagnostico
 - e) Transportes
15. Em caso de alteração de preços as residentes são avisadas previamente no prazo de uma semana.

Artigo 17º

Alojamento

O alojamento realiza-se em quarto duplo, integrando a higiene, limpeza e arrumação do espaço

Artigo 18º

Cuidados médicos e enfermagem não especializada

1. -Os cuidados médicos e enfermagem consiste:
 - a) Médico de clínica geral, com consulta semanal
 - b) Enfermagem com presença 2 vez por semana e sempre que os cuidados das residentes necessitem
2. Todas as situações de doença grave súbita são encaminhadas pela via mais rápida (112) para o hospital da zona Hospital de São José – Lisboa;
3. O custo dos medicamentos com quaisquer encargos de serviços de saúde externos e respetivas deslocações, são da responsabilidade da Residente.

Artigo 19º



2. A comparticipação apurada nos termos do nº 1 deste artigo pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou de outros familiares, acordada entre as partes interessadas, mediante outorga de acordo com os cuidados específicos de que necessite e sua quantidade.

Artigo 24º

Montante e Revisão da comparticipação familiar

1. As comparticipações familiares são revistas no início de cada ano civil, ou sempre que ocorram alterações, no rendimento per capita da residente.
2. O representante legal ou a residente tem o dever de informar a instituição de qualquer alteração aos seus rendimentos que interfiram com a definição e revisão da respetiva comparticipação familiar.

Artigo 25º

Pagamento da mensalidade

1. A comparticipação familiar vence no 1 dia de cada mês em curso, podendo ser pagas até é ao dia 8 por transferência bancaria para o IBAN PT50.0036.0324.99100007529.33 ou por WBWAY 961 626 036;
2. Na data de admissão da Residente, a comparticipação é paga por inteiro ou apenas metade consoante seja admitido até ou a partir do dia 15;
3. Após 10 dias de incumprimento, a ERPI reserva o direito de agravar em 10% o valor da comparticipação familiar excetuando-se quando for feita prova de não ter recebido a pensão ou por outros motivos de outra ordem a comprovar perante a Direção;
4. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a instituição poderá vir a suspender a permanência da Residente até àquele regularizar as suas mensalidades e ser reanalisada a situação que causou o incumprimento.

Artigo 26º

Deposito e guarda de bens

1. A residente, para além do vestuário, pode depositar qualquer outros bens pessoais à guarda da Instituição, a qual lavrará arrolamentos descritivo, em duplicado, o qual será assinado por ambas as partes, ficando cada uma com um original
2. Qualquer alteração ao arrolamento terá a forma escrita e será novamente assinada por ambas as partes.

Artigo 27º

Direitos das Residentes

1. Para além do respeito pelos direitos absolutos que são devidos a qualquer cidadão, são direitos particulares das residentes exigir o cumprimento do presente regulamento e do consignado no contrato de prestação de serviços;
2. São direitos especiais que os serviços sejam proporcionados com respeito pela sua dignidade e intimidade;
3. É ainda direito inalienável, decidir quanto à aceitação ou recusa de determinado serviço pontual e específico prestado, desde que essa recusa não ponha em causa a sua segurança, saúde ou regular funcionamento da ERPI;
4. A residente pode ausentar-se da instituição sempre que o desejar e por todo o tempo que entender, devendo, por segurança, avisar os serviços sempre que isso implique não tomar refeições, chegar tarde ou pernoitar fora.

Artigo 28º

Deveres das Residentes



1. Respeitar e fazer respeitar os direitos de todos que consigo partilham o espaço e serviços;
2. Cumprir o regulamento e contrato de prestação de serviços;
3. Não consumir medicamentos sem prescrição médica;
4. Não fumar nas instalações;
5. Não se fazer acompanhar de animais domésticos nas instalações;
6. Não ser portador de arma ou instrumentos perigosos;
7. Não usar botijas, cobertores elétricos ou outros aparelhos que possam pôr em perigo a segurança das pessoas e instalações;
8. Manter o silêncio nas instalações a partir das 22 horas;
9. Avisar as suas saídas ao exterior;
10. Comunicar por escrito com 30 dias de antecedência a suspensão ou resolução do contrato
11. É ainda dever do residente, sempre que se recuse qualquer medida de saúde urgente e inadiável ou cujo resultado ponha em risco a sua vida ou qualidade de vida de forma irreversível, o fazer por escrito e disponibiliza-se para proceder a resolução do contrato em vigor com a ERPI se esta considerar que objetivamente inviável a manutenção da prestação.

Artigo 29º

Direitos da ERPI

1. Exigir à Residente, seu representante legal ou parte contratante o cumprimento do contrato, do regulamento e instruções em vigor;
2. Suspender a prestação de serviços e resolver o contrato sempre que considere que a residente com a sua conduta viola as normas de segurança ou da organização interna de uma forma grave pondo em causa regular funcionamento da ERPI e os bem-estar dos restantes residentes;
3. Resolver o contrato e cessar a prestação de serviços por falta de pagamento da comparticipação;
4. Impedir o aceso às instalações de visitantes que perturbem negativamente o visitado, a normal convivência entre os que vivem e trabalham ou que invadam intencionalmente espaços privados sem autorização, nomeadamente as áreas dos quartos e sem acesso publico;
5. Imputar e cobrar ao Residente o ressarcimento por quaisquer danos causados pelo residente;

Artigo 30º

Deveres da ERPI

1. Garantir a prestação de serviços nos termos do contrato;
2. Garantir a individualidade e privacidade das residentes;
3. Garantir a prestação de cuidados adequados em face das novas necessidades das Residentes dentro das limitações enquanto resposta social;
4. Ter sempre em atenção as manifestações de vontade das residentes, desde que livres e esclarecidas;
5. Dar resposta às reclamações no prazo máximo de 8 dias úteis.

Artigo 31º



Regime de visitas

1. A residente pode receber as visitas que desejar e também as pode recusar;
2. As visitas são previamente agendadas pelos próprios visitantes, através de contacto telefónico para os serviços da ERPI;
3. Os serviços informam os horários ainda disponíveis e regista o agendamento realizado
4. O agendamento prévio tem por fim reservar o espaço na instituição para a mesma ter lugar e assegurar, se necessário, o apoio que a residente precisa para receber condignamente a visita

Artigo 32º

Deveres do referente/familiares/representante legal

São deveres do Referente/familiares/representante legal:

- a) Tratar com respeito a urbanidade toda a comunidade da ERPI, nomeadamente, residentes e colaboradores, sabendo que na cultura desta organização não há espaço para preconceito e discriminação, seja racial, de género, cultural ou religioso;
- b) Proceder atempadamente ao cumprimento das obrigações assumidas, e respeitar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento e contrato de prestação de serviços;
- c) Respeitar a privacidade e os espaços partilhados exclusivamente pelos residentes;
- d) Acompanhar o processo de acolhimento;
- e) Direitos de o Referente/familiares/representante legal;
- f) Visitar o seu familiar;
- g) Manter os laços de proximidade com o seu familiar;
- h) Obter informações sobre todas as alterações na vida da Residente, sempre o reserva pela sua vontade, desde que seja expressa de uma forma lucida e consciente;
- i) Todas as interpelações, informações e pedidos de esclarecimento são sempre realizados pela Diretora Técnica de forma a nossa colidir com a orgânica e funcionamento da ERPI;

Artigo 33

Regime de maior acompanhado

Sempre a que residente a admitir ou admitida manifeste de forma predominante ou já permanente, incapacidade física ou psíquica para manifestar a sua vontade ou agir de forma lucida e consciente, deve ser informado o Referente/familiar que tem a sua disposição o recurso ao regime de maior acompanhado como forma de assegurar os direitos do diminuído na condução da sua vida nos termos da Lei 49/2018, de 14 de agosto

Artigo 34º

Prevenção de situações de negligência e maus-tratos

1. A ERPI possui um Manual de prevenção de situações de negligência, de abusos e maus-tratos às residentes;
2. Caso de verifique uma situação de negligência ou maus-tratos físicos, psicológicos ou emocionais na relação colaborador. Residente, a ocorrência é obrigatoriamente registada e será aberto um processo de averiguações que poderá dar lugar a procedimento disciplinar;



[Handwritten signature]

3. Caso se verifique uma situação de maus-tratos aquando da saída do utente ao exterior por alguém exterior a ERPI, a ocorrência será igualmente registada e, se necessário será comunicado as autoridades policiais.

Artigo 35º

Cessação do contrato

O contrato de prestação de serviços pode ocorrer quando:

- a) Caducidade;
- b) Revogação por acordo;
- c) Rescisão por iniciativa de qualquer das partes;
- d) A data da cessão do contrato todos os bens em depósito são devolvidos a residente ou a sua morte ao cabeça de casal;

Artigo 36º

Caducidade

O contrato de alojamento caduca, nomeadamente:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a atividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
- b) Com a dissolução do ERPI São João de Deus ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço de acolhimento na ERPI;
- c) Com a morte do residente.
- d) Atingido que seja o prazo pelo qual foi estabelecido, no caso de acolhimento temporário.

Artigo 37

Mútuo acordo

1. Podem as partes revogar o contrato de alojamento quando nisso expressamente acordem;
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes.

Artigo 38º

Justa Causa de suspensão ou resolução

1. A ERPI reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato de alojamento sempre que o residente, grave ou reiteradamente, viole as regras constantes do presente Regulamento, de forma muito particular, quando ponha em causa ou prejudique a boa organização dos serviços as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, e um são relacionamento com os outros residentes e trabalhadores.
2. O contrato de alojamento pode ainda ser suspenso ou resolvido, sempre que a residente, designadamente por virtude do agravamento do seu estado de saúde:
 - a) Necessite de cuidados especiais;
 - b) Seja fator de perturbação do bem-estar dos restantes residentes na ERPI.
2. A decisão de suspender ou resolver o contrato de alojamento e da competência da Direção do Centro Paroquial de S. João de Deus, sob proposta da Diretora Técnica da ERPI, após previa audição do residente e do respetivo agregado familiar, na pessoa de um dos membros, devendo ser-lhes notificada.
3. A decisão produz efeitos no 30 dia útil a partir da notificação.



Artigo 39º

Resolução por iniciativa da Residente

Em caso de interrupção dos serviços por iniciativa da Residente, este ou o representante legal deverá comunicar esse facto, em formulário próprio, no prazo de 30 dias.

Artigo 40

Livro de reclamações

1. A ERPI permite o acesso aos livros de reclamações eletrónico em conformidade com o anexo I nº 12 do Decreto-lei 74/2017
2. O livro de reclamações em formato de papel está disponibilizado na ERPI 24 horas/365 dias/ano
3. A gestão do livro de reclamações é da responsabilidade da Direção.

Artigo 41º

Arbitragem

Em cumprimento do disposto no artigo 18 da Lei 144/2015 de 8 de setembro informa-se que o LAR São João de Deus não se encontra vinculado a qualquer entidade constante da rede de arbitragem de conflitos

Artigo 42º

Omissões

Todos os casos omissos neste regulamento são decididos pela Direção do Centro Social Paroquial de São João de Deus em exercício.

Compete a direção do Centro social Paroquial São João de Deus emitir as instruções que se mostrem necessárias A execução das normas do presente regulamento

Artigo 43

Entrada em vigor e Vigência do Regulamento

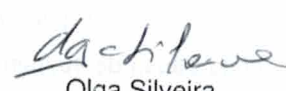
Este regulamento entra imediatamente em vigor na data em que ISS o aprovar

A proposta de regulamento foi aprovada em reunião de direção de 18/09 /2024 ficando a sua entrada em vigor à competente autorização da SS ou caso não haja resposta da SS decorrido 30 dias após a notificação.

A Direção


Carlos Ramires de Sousa


Manuel Camarate


Olga Silveira


Marta Gomes